

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Estadual, Prestação de Contas - de Partido Político]

REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE

EMENTA

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO REGIONAL. CONTAS NÃO PRESTADAS. SUSPENSÃO DE RECEBIMENTO DE NOVAS QUOTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO.

Em cumprimento à regulamentação expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral para os procedimentos específicos relativos à omissão no dever de prestar contas, a agremiação partidária omissa foi notificada para promover, no prazo de 03 (três) dias, a prestação de contas campanha, todavia, não obstante regularmente notificada, permaneceu inerte. Julgamento das contas como não prestadas. Art. 77, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.553/18. Suspensão de recebimento de novas quotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a situação de inadimplência, consoante dicção do art. 83, II, da aludida resolução. Acerca da sanção prevista na parte final no art. 83, II, da Resolução TSE n.º 23.553/2017, a penalidade automática de suspensão do registro ou da anotação do órgão de direção estadual ou municipal, decorrente do julgamento das contas como não prestadas, foi momentaneamente afastada em razão da decisão proferida pelo Min. Rel. Gilmar Mendes no bojo da ação direta de inconstitucionalidade de nº 6.032/DF, até que ocorra o julgamento definitivo da respectiva ADI pelo plenário da Suprema Corte.

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, julgar as contas não prestadas, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 15/07/2019.

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE, RELATOR

RESOLUÇÃO Nº 224/2019

PROCOLO Nº 10.247/2019- 17ª ZONA ELEITORAL - ANCHIETA/ES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO FORMULADA PELO JUÍZO DA 17ª ZONA ELEITORAL – ANCHIETA E PIÚMA/ES, OBJETIVANDO A REQUISICÃO DA SRA. ISABELA SOARES LIMA, SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 17ª ZE – Anchieta e Piúma/ES.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR A REQUISICÃO DA SRA. ISABELA SOARES LIMA, SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À 17ª ZONA ELEITORAL – ANCHIETA E PIÚMA/ES.

SALA DAS SESSÕES, 17 de julho de 2019.

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Presidente

DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

DRª. HELOÍSA CARIELLO

DR. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

DR. FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS